



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Termo a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Controle Integrado de Pragas (CIP), compreendendo o conjunto de ações preventivas e corretivas de desinsetização, desratização e controle de animais peçonhentos (escorpiões, aranhas, etc.)**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos químicos, nas dependências do prédio que abriga a **Câmara Municipal de São Caetano do Sul**.

2. JUSTIFICATIVA.

A contratação em tela fundamenta-se, primordialmente, na imperativa proteção da saúde pública dentro do ambiente legislativo. O controle rigoroso de vetores e pragas urbanas é essencial para prevenir a proliferação de doenças infectocontagiosas graves, tais como a dengue, a leptospirose, a peste bubônica e diversas febres, garantindo um ambiente higienizado e biologicamente seguro para todos os frequentadores da edificação.

Além das questões epidemiológicas, a medida visa mitigar riscos imediatos de acidentes físicos e intoxicações. A presença de animais peçonhentos, com destaque para escorpiões e aranhas, representa uma ameaça real à integridade física de servidores, vereadores e dos cidadãos que transitam diariamente pelas dependências da Câmara Municipal. Assim, a atuação especializada é indispensável para evitar incidentes que possam comprometer a segurança ocupacional e o bem-estar coletivo.

Sob a ótica da zeladoria patrimonial, o serviço mostra-se necessário para a preservação dos bens móveis e da infraestrutura técnica do prédio. A ação silenciosa e destrutiva de pragas como cupins e roedores pode causar danos irreparáveis a móveis de madeira, forros, sistemas de fiação elétrica e, crucialmente, ao acervo documental e arquivos históricos da Casa, o que resultaria em prejuízos financeiros significativos e na perda de informações institucionais valiosas.

Por fim, a contratação assegura o estrito cumprimento das normas sanitárias e legais vigentes no país. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 52/2009 da ANVISA estabelece diretrizes rígidas para o controle de pragas em ambientes coletivos, tornando a manutenção periódica desses serviços uma obrigação administrativa. Dessa forma, a Câmara Municipal mantém-se em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, evitando sanções e garantindo a excelência na gestão do bem público.

3. DOS PROCEDIMENTOS

O serviço deverá ser executado sob a metodologia de Controle Integrado de Pragas (CIP), que combina intervenções químicas, biológicas e orientações de manejo ambiental, visando o menor impacto possível aos ocupantes e ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.1. Desinsetização

3.1.1. A desinsetização deverá ser executada aplicando-se inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas e reconhecidas com produtos inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido, promovendo segurança para as pessoas, meio ambiente e para os animais domésticos, as aplicações de inseticidas de ação mais agressiva serão executadas unicamente em áreas externas livres de contanto, como caixas de esgoto, caixas de gordura e sistemas de captação de água.

3.1.2. Áreas onde a permanência de pessoas não é constante, a imunização química ofensiva pode ocorrer por processo de pulverização através de maquinário elétrico ou manual. **Deverão ser pulverizados todos os cantos, rodapés, guarnições de portas e janelas, gavetas, pias, ralos, tacos, assoalhos, carpetes, forros, inclusive do plenário** e outros locais que sejam avaliados como adequado pela equipe técnica da Contratada.

3.1.3. Áreas onde a permanência de pessoas é constante, a imunização química gradativa deve ocorrer por processo de aplicação em forma de gel, que deverá ser totalmente inodoro, e deverá ser distribuído em gotas próximas aos esconderijos e locais de ajuntamento de baratas como fendas, junção de tábuas, debaixo de mesas, balcões, gavetas, bem como o mobiliário e equipamentos. Insuflação de pó químico nos ralos, caixas de gorduras, coletores de lixo, e outros locais escuros, úmidos, aquecidos e adequados a esse tipo de tratamento. A realização desse processo somente poderá ser feita desde que haja condições técnicas. A dose depende do nível de infestação e da espécie a ser exterminada e/ou controlada.

3.2. Desratização

3.2.1. A desratização deverá ser executada empregando raticidas em forma de isca granulada, com atrativo, em locais de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da Contratada. Deverá formar um anel sanitário perimetral atrativo, intercalados em espaços de aproximadamente 10 metros, através de colocação das iscas devidamente protegidas e identificadas (utilização de comedouros – porta-iscas, nas áreas internas se houver infestação. As iscas utilizadas deverão ser atóxicas). A colocação das iscas deverá ser feita após mapeamento do local a ser tratado, detectando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pelos ou outros sinais que comprovem a existência dos roedores. A desratização deverá contemplar todas as áreas internas e externas, sendo prédio Sede e seus diversos Departamentos adjacentes, jardins, forros, almoxarifado (inclusive salas usadas como depósitos).

3.2.2. Caso sejam identificadas tocas ou trilhas ativas, a contratada deverá aplicar pó de contato diretamente nesses locais para garantir que o roedor transporte o veneno ao ninho.

3.2.3. Deverá ser aplicada barreira química eficaz, com utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, capazes de proporcionar a máxima durabilidade possível do efeito residual, assegurando proteção contínua e efetiva contra todos os animais citados no objeto do presente Termo de Referência, respeitadas as características técnicas de cada produto e as condições ambientais do local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.3. Controle de Animais Peçonhentos

3.3.1. O controle de animais peçonhentos, com foco principal em escorpiões, aranhas e lacraias, exige uma abordagem técnica específica para evitar o desalojamento dispersivo, que poderia aumentar o risco de acidentes.

3.3.2. A contratada deve realizar um bloqueio perimetral utilizando exclusivamente inseticidas de formulação microencapsulada em todos os pontos de acesso, como frestas de portas, janelas e ralos. Esta formulação é essencial pois possui baixa irritabilidade e longa persistência residual.

3.3.3. O serviço deve incluir a vistoria minuciosa e o tratamento químico de caixas de inspeção, bueiros, galerias pluviais e depósitos de materiais inservíveis. Havendo necessidade técnica ou histórico de alta infestação, a contratada deverá realizar buscas ativas para a localização e remoção física de espécimes, garantindo a segurança de todos os usuários da edificação.

3.4. Produtos e equipamentos

3.4.1. A aplicação dos produtos químicos não deverá oferecer risco de contaminação para pessoas, animais domésticos ou não, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc., para tanto, a contratada deverá informar previamente sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive de ordem pessoal, relativamente à presença dos servidores no local da aplicação.

3.4.2. As substâncias usadas na formulação do produto a ser empregado deverão estar devidamente registradas e licenciadas no Ministério da Saúde, nas pulverizações deverão ser utilizados produtos solúveis em água. Para a diluição e/ou aplicação dos produtos deverá ser obedecida à concentração mínima recomendada pelo fabricante para o combate pretendido.

3.4.3. Todos os funcionários deverão fazer uso de EPI'S e EPC'S pertinentes na realização destes serviços.

4. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

4.1. A empresa deverá possuir um responsável técnico legalmente habilitado, de nível superior, que responderá pela qualidade, eficácia, segurança e supervisão dos serviços prestados, treinamento dos funcionários e especificação da aquisição e do uso de produtos químicos.

4.2. Todos os membros da equipe técnica da empresa deverão apresentar seus respectivos crachás funcionais para a execução dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser executados por pessoal técnico especializado na área específica.

4.4. A empresa contratada deverá atender ao disposto na Portaria CVS 09/2000 e a Lei Estadual N° 10.083.

4.5. Os produtos utilizados não devem ser nocivos aos gêneros alimentícios embalados, as embalagens dos produtos devem ser devidamente descartadas e retiradas da área da Edilidade pela Contratada, de maneira a não colocar os servidores e frequentadores em contato com os resíduos dos produtos embalados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

4.6. A contratada deverá apresentar sua licença junto à autoridade sanitária ou ambiental competente, juntamente com a ficha técnica dos produtos utilizados.

4.7. Deverão ser realizadas 02 (duas) aplicações, com intervalo de 06 (seis) meses entre si, sendo remuneradas individualmente ao final de cada aplicação.

4.8. O serviço contratado deverá contemplar todas as áreas internas e externas, sendo prédio principal (subsolo, térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Andares) e seus anexos como plenário, casa de força, jardins, almoxarifado (inclusive salas usadas como depósitos), perfazendo uma área total aproximada de 12.400 m².

5. DA EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços deste objeto deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis a contar do envio da Ordem de Serviço, em data agendada com a CONTRATADA de forma a causar o mínimo impacto no funcionamento dos Órgãos lotados no Edifício.

5.2. Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, 600, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09521-300, mediante prévio agendamento com a Seção de Compras e Almoxarifado, através do telefone (11) 4228-6073.

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. A presente contratação se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações, bem como disposições complementares e aplicáveis aos contratos celebrados pela Administração Pública;

6.2. Dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 14-I da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, em virtude da sugestão de dispensa de licitação, nos termos do art. 75-II da Lei Federal nº 14.133/2021, consignando-se que impossibilitada a aquisição neste modelo, deverão retornar os autos a este Setor para elaboração do competente Estudo.

6.3. Para efetivação da contratação, a empresa detentora da melhor proposta deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- g) Prova da Regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <<http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br>>.
- h) SERÃO ACEITAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS

7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 7.1.** O critério a ser utilizado na pretensa contratação é o de **menor preço**, a ser verificado quando do recebimento das propostas comerciais encaminhadas pelas empresas interessadas;
- 7.2.** Verificados os preços ofertados pelas proponentes, proceder-se-á com a avaliação dos documentos comprobatórios quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que a impossibilidade em atestar todos os requisitos mencionados implicará na rejeição da oferta apresentada.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1.** A CONTRATANTE adotará como critério de medição a efetiva execução do serviço solicitado, em conformidade com o item 3 do presente Termo, para cada uma das aplicações ora contratadas;
- 8.2.** Após a efetuação e validação da entrega solicitada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento integral à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a respectiva aprovação expressa (atesto) do servidor designado por esta Edilidade;
- 8.3.** A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no **Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808, de 29 de junho de 2022**, bem como **da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seus anexos**;
- 8.4.** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência, sendo que os respectivos custos para a execução integral das obrigações deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A contratada fica obrigada a entregar os certificados de garantia referentes aos serviços realizados, no prazo de até 05 (cinco) dias da finalização.
- 9.2.** Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão atender às especificações e características técnicas solicitadas, possuir **registro ou notificação junto à ANVISA**, observar as **normas da Vigilância Sanitária**, bem como as **normas técnicas da ABNT e do INMETRO**, quando aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

<u>Nome da Empresa:</u>		
<u>Endereço eletrônico:</u>		
<u>Endereço:</u>	<u>Nº</u>	<u>Bairro:</u>
<u>Cidade:</u>	<u>Estado:</u>	<u>CEP:</u>
<u>CNPJ Nº:</u>	<u>Inscrição Estadual:</u>	<u>Fone/Fax:</u>

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Controle Integrado de Pragas (CIP), compreendendo o conjunto de ações preventivas e corretivas de desinsetização, desratização e controle de animais peçonhentos (escorpiões, aranhas, etc.), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos químicos, nas dependências do prédio que abriga a Câmara Municipal de São Caetano do Sul	02	R\$	R\$

Declaramos expressamente, sob as penas da Lei que:

- 1) Esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;**
- 2) Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos e a proposta econômica apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.**
- 3) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

Forma de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento integral do objeto, com a respectiva Nota Fiscal e a aprovação expressa do servidor designado por esta Edilidade.

Prazo de validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

Local de entrega: Av. Goiás, nº 600 – Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP – CEP 09521-300.

Local.: _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Representante da Empresa